

**LEI N.º 33/98**  
De 18 de dezembro de 1998

Cria o Fundo de Aval do Município de N. Sra. das Dores e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de N. Sra. das Dores de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho com a finalidade de promover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único - Poderão ser realizados pelo Fundo de operações de Crédito que o Banco do Nordeste de Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições de seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de N. Sra. das Dores e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O Patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferências de recursos originários de Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de empréstimo.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O fundo de Aval cobrirá 5% (cinco por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

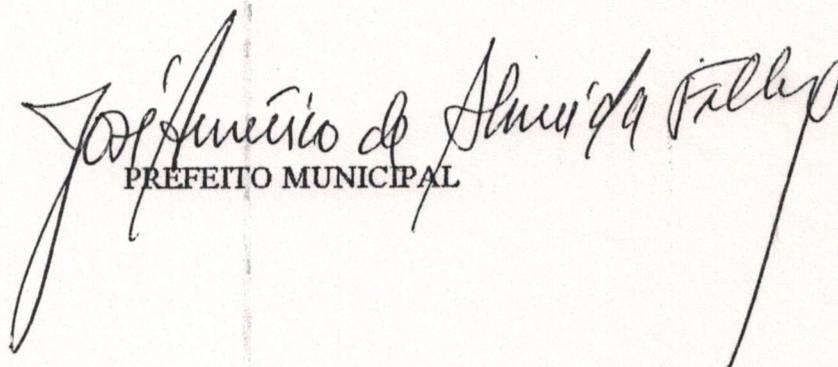
Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, 18 de dezembro de 1998.

  
PREFEITO MUNICIPAL